

**LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**EMENTA: ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 24 DE JUNHO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 703/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Será concedida ajuda de custo aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem efetivamente no desempenho de sua função nas ações de vigilância epidemiológica.

**Art. 2º.** O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 703/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** A ajuda de custo prevista no caput deste artigo destina-se a compensar as despesas do servidor no desempenho das atividades decorrentes dos atendimentos a Vigilância Epidemiológica, sendo fixada no percentual de 1% para servidores que atuam na sede do município e 1,5% para os servidores que atuam nos Distritos, com incidência sobre o salário base, valor este a ser percebido por dia trabalhado.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do § 1º e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 703/2009.

**Art. 4º.** A ajuda de custo prevista nesta lei, tem natureza de verba indenizatória não sendo contabilizada como despesas de pessoal.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.